379R1653

Nº L 192/32 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 31. 7. 79

REGULAMENTO (CEE) Nº 1653/79 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1979

relativo à segunda alteração ao Regulamento (CEE) nº 2826/77 que institui um formulário de declaração de trânsito comunitário susceptível de utilização num sistema de tratamento automático ou electrónico das informações

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 222/77 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1976, relativo ao trânsito comunitário (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 983/79 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 57º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2826/77 da Commissão de 5 de Dezembro de 1977 (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 607/78 (4), instituiu um formulário de declaração de trânsito comunitário susceptível de utilização num sistema de tratamento automático ou electrónico das informações;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 223/77 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1976, que estabelece disposições de aplicação e medidas de simplificação do regime de trânsito comunitário (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 526/79 (6), previu a possibilidade de apor ou préimprimir, no formulário de declaração de trânsito comunitário, um carimbo especial, no caso de simplificação das formalidades a cumprir nas estâncias aduaneiras de partida;

Considerando que a casa reservada ao carimbo da estância aduaneira, que figura no formulário referido no Regulamento (CEE) nº 2826/77, é demasiado exígua para permitir a aposição ou pré-impressão desse carimbo especial; que convém, portanto, prever um carimbo especial adaptado a este formulário;

Considerando que as disposições previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité do Trânsito Comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2826/77 é alterado como segue:

a) O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

Em derrogação das disposições do Regulamento (CEE) nº 223/77, os Estados-membros podem permitir que a declaração de trânsito comunitário, em vez de ser estabelecida em formulários conformes aos modelos que figuram nos Anexos I e II ao dito regulamento, seja estabelecida num formulário conforme ao modelo incluído no Anexo I, no caso de ser utilizado um sistema de tratamento automático ou electrónico das informações.»

b) A seguir ao artigo 4º é aditado o artigo seguinte:

«Artigo 4º A

Quando um formulário conforme ao modelo incluído no Anexo I é utilizado para estabelecer uma declaração de trânsito comunitário no âmbito de aplicação do Título IV, Secção II do Regulamento (CEE) nº 223/77, o carimbo especial em metal, cuja utilização vem prescrita no nº 1, alínea b) do artigo 58º deste regulamento, pode, em derrogação desta disposição, ser conforme ao modelo que figura no Anexo II.

Neste caso, as menções a inscrever na casa "Registo" do formulário deverão compreender o nome da estância aduaneira de partida, o número do documento e a data.»

c) No anexo, o algarismo «I» deve ser aditado depois da palavra «Anexo».

d) O anexo ao presente regulamento deve ser aditado como Anexo II.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980.

(1) JO nº L 38 de 9. 2. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 123 de 19. 5. 1979, p. 1.
(3) JO nº L 333 de 24. 12. 1977, p. 1.
(4) JO nº L 83 de 30. 3. 1978, p. 17.
(5) JO nº L 38 de 9. 2. 1977, p. 20.
(6) JO nº L 74 de 24. 3. 1979, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1979.

Pela Comissão
Étienne DAVIGNON
Membro da Comissão

ANEXO

ANEXO II

CARIMBO ESPECIAL

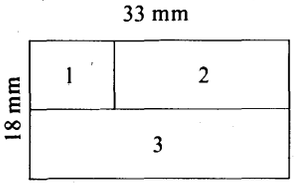

1. Insígnia do Estado-membro
2. Autorização
3. Expedidor autorizado
